



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.045, DE 2014 **(Do Sr. Acelino Popó)**

Fixa o piso salarial do profissional que atua como corretor de imóveis.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6497/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É fixado em R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) o salário profissional dos corretores de imóveis.

§ 1º O valor do salário profissional de que trata esta lei será reajustado:

I – no mês de publicação desta lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificada de novembro de 2013, inclusive, ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência desta lei;

II – anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado no inciso anterior, no mês correspondente ao da publicação desta lei, pela variação acumulada do INPC nos doze meses imediatamente anteriores.

§ 2º O corretor de imóveis fará jus ao recebimento de comissão sobre o valor de venda do imóvel concomitante ao salário profissional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inquestionável o valor do trabalho prestado pelos corretores de imóveis. A sua atuação no mercado imobiliário é a garantia de negócios fundados na ética e nos bons costumes para a sociedade em geral.

No entanto, à medida que os corretores iam se tornando mais capacitados, via-se, em contrapartida, um distanciamento no relacionamento entre os profissionais e as empresas do setor. Com isso, não víamos um interesse do profissional em desenvolver uma carreira na empresa e, tampouco, um interesse da empresa em investir no crescimento do corretor, ante a grande possibilidade de falta de retorno desse investimento.

Agora, algumas empresas passaram a estreitar o relacionamento com os corretores de imóveis, os quais têm sido contratados no regime celetista, em vez de trabalharem sob regime comissionado. Uma vez formalizado o vínculo empregatício, esses temores são colocados de lado e há um corte nessa relação de desconfiança entre as partes. O ganho para ambos os lados é significativo.

Podemos dizer que essa resposta é o resultado de anos de luta dessa laboriosa categoria que, enfim, tem o seu valor reconhecido no mercado de trabalho.

E não poderia ser de forma diferente, diga-se de passagem. O corretor de imóveis necessita dispor de uma variada gama de conhecimentos nas mais diversas áreas para bem desenvolver o seu ofício, o que somente poderá ser obtido com garantias mínimas de direitos trabalhistas. O salário profissional certamente terá grande importância na obtenção desses resultados.

Já em relação aos ganhos das empresas, devemos ter em mente que os corretores de imóveis são fundamentais para o êxito dos projetos imobiliários usualmente lançados.

Nesse contexto, em reconhecimento a todos os corretores de imóveis, bem como à luta por eles empreendida, é que estamos apresentando o presente projeto de lei definindo um salário profissional para a categoria. Esse salário é fixado em novecentos e sessenta reais mensais, sendo a sua correção estabelecida com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o que lhe garantirá a preservação do valor ao longo dos anos.

Ressalte-se que o ganho obtido com a presente proposta estará restrito aos corretores que atuarem na condição de empregados, não se estendendo àqueles cuja contratação permanecer no regime de comissionados.

Por fim, cabe observar que não há incompatibilidade entre o salário profissional e a comissão sobre o valor da venda de imóvel, razão pela qual acrescentamos um parágrafo garantindo o pagamento concomitante das duas parcelas.

Não havendo dúvidas quanto ao alcance social do projeto de lei que ora apresentamos, estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2014.

ACELINO POPÓ
Deputado Federal – PRB/BA

FIM DO DOCUMENTO
